

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 006.008.160726

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde constitui requisito essencial para o funcionamento regular, seguro e contínuo das unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL. Os resíduos gerados nas atividades assistenciais, ambulatoriais, laboratoriais e de apoio, classificados como Classe I e pertencentes aos Grupos A, B e E, apresentam elevado potencial de risco sanitário e ambiental, exigindo procedimentos específicos de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância às normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes. O Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos licenciados ou tecnologia adequada para executar, de forma direta, o tratamento e a destinação final desses resíduos, especialmente no que se refere ao processo de incineração, o qual demanda instalações especializadas, licenciamento ambiental e controle operacional rigoroso. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada, torna-se imprescindível para assegurar o cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente, prevenir riscos à saúde dos profissionais, usuários e da população em geral, evitar passivos ambientais e sanções administrativas, bem como garantir a continuidade, a eficiência e a responsabilidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

Há necessidade anterior equivalente na demanda desta Secretaria, tendo o Município mantido, em exercícios anteriores, contratação com empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO

O objeto da contratação é considerado comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação é realizada por meio do procedimento administrativo auxiliar Sistema de Registro de Preços, instrumentalizado pelo certame licitatório. Isso significa que a contratação pretendida não resultará em um único contrato, ainda que possa envolver execução continuada, sendo permitida uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e o período de vigência de um ano. Estima-se a demanda desta Secretaria em 1.000 (mil) unidades de bombonas de 200L (com capacidade de até 25 kg cada), conforme necessidade previamente apurada.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Objetivando a obtenção da estimativa de preços, deverá ser publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas ou no Portal de Transparência do Município, a fim de que empresas compatíveis com o objeto da licitação enviem suas propostas dentro do prazo estimado, obtendo-se valor médio de referência apurado através de pesquisa de mercado, inclusive com busca na plataforma "Banco de Preços", com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos. Como se trata da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS), Classe I, Grupos A, B e E, acondicionados em bombonas de 200 litros, com capacidade máxima de até 25 kg, não se verifica outra solução de mercado que não seja o fornecimento desses serviços. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, a fim de trazer uma noção dos valores praticados na Administração Pública. Nesse sentido, foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 126/2026 da Universidade Federal de Alagoas – UFAL (Processo Administrativo nº 23065.010856/2026-81), teve registrado o valor total de R\$ 188.760,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), conforme ata disponível em <https://pncp.gov.br/app/atas/24464109000148/2026/35/1>. com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município de São José da Tapera/AL. Informamos, ainda que para contratação em tela não foram identificadas situações

específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados serviços comuns.

3.4. AMOSTRA

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de exigência de amostra para verificação da qualidade ou da conformidade com as especificações técnicas requisitadas.

3.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de exigência de obrigações específicas da contratada, sendo adequadas e suficientes aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta padronizada por São José da Tapera/AL.

4. ENTREGA

O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias, a partir do efetivo recebimento da Ordem de serviço ou empenho, no endereço indicado no edital.

5. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

De acordo com a natureza e o vulto da contratação, e realizado o não parcelamento do objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si, ampliando o universo da disputa e a chance de obtenção de melhor proposta. A vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a ausência de maior risco para a Administração, em função da natureza e do vulto da contratação, não há necessidade de exigência de garantia de execução.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação do parcelamento, com base na necessidade administrativa e no mercado prestador do serviço, esta contratação não deverá ser parcelada e será feita por item único a fim de atender o disposto no art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), classificados como Classe I e pertencentes aos Grupos A, B e E, espera-se assegurar a gestão adequada e contínua dos resíduos gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A solução proposta consiste na execução de serviços contínuos, realizados por empresa devidamente licenciada e tecnicamente habilitada, responsável pelo fornecimento das bombonas apropriadas, coleta conforme

cronograma previamente definido, transporte em veículos adequados, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, com a devida emissão dos manifestos, certificados de tratamento e comprovantes de destinação final.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a presente contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais; contudo, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como de materiais passíveis de reciclagem, observadas as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e a certificação do INMETRO, quando aplicável. Nos termos do art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, é vedada à contratada a destinação de resíduos mediante lançamento em praias, mar ou quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; ou outras formas vedadas pelo poder público. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento do plano de gerenciamento de resíduos, incluindo o controle da destinação final ambientalmente adequada, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), classificados como Classe I e pertencentes aos Grupos A, B e E, mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo. Do ponto de vista técnico e operacional, existem no mercado empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, com capacidade comprovada para a execução dos serviços. Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação apresenta viabilidade, considerando que os custos decorrentes da prestação do serviço são previsíveis, mensuráveis e compatíveis com os preços praticados no mercado, com recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada às ações de manutenção dos serviços essenciais de saúde previstas no planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2026.

13. JUSTIFICATIVA DO MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"

A aferição da adequação do modo de disputa tem como parâmetro a busca pela eficiência na realização da licitação, compreendida como a maximização do bem-estar social e o equilíbrio entre a maximização das ofertas e a razoável duração do processo licitatório. O modo "aberto e fechado", escolhido por meio deste estudo técnico preliminar, apresenta modelagem mais eficaz quanto à revelação incentivada de informações confiáveis pelos licitantes, aliada à maximização dos interesses desta Administração na escolha da proposta mais vantajosa, com menores custos de transação, mediante a delimitação máxima de tempo de duração da disputa.

14. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a continuidade da necessidade administrativa, a vantajosidade econômica e o princípio da eficiência administrativa, é admissível a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços com renovação do quantitativo originalmente registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (2º Simpósio de Licitações e Contratos, 2023), segundo o qual, atendidas as condições do art. 84, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que o tema seja tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

15. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Com base na avaliação dos elementos anteriores, não há necessidade de classificar este estudo técnico preliminar como sigiloso.

Atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o presente estudo técnico preliminar é adequado e suficiente à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive quanto à descrição, unidade de medida e quantidade, bem como à fundamentação do termo de referência e demais instrumentos da contratação, elaborado nos moldes do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de São José da Tapera/AL, 16 de julho de 2026.

CLEANIO DE MELO SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde

DE ACORDO:

JARIA PEREIRA RICARDO

Secretaria Municipal de Saúde